



DECLARAÇÃO

FC GABOENGA			
REGISTO DE ENTRADA			
GTAN	DE	NAC	
Nº Reg			
Nº Ex		Nº Cope	
Data 31.5.12		Nº Piv 2598/12	
Proc 3.4.29			
REGISTO DE SAÍDA			
EMC	COE	COA	COB
ESM	COA	COB	COA
O Chefe de Unidade			
/ /			
Emitido em / /			
Nº		MCE	

Os Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas dos Estados membros da CPLP, reunidos em Maputo em 20 e 21 de Abril de 2011, tendo em consideração:

A relevância da componente de Defesa e da cooperação nesta área para o cumprimento dos objectivos da CPLP;

Os objectivos definidos no Protocolo de Cooperação da CPLP no Domínio da Defesa, aprovado em 2006, na Cidade da Praia, adiante designado Protocolo;

A sua qualidade de órgão da componente de Defesa da CPLP, tal como consagrado na alínea b) do artigo 5º do Protocolo;


A necessidade de regular o funcionamento das suas reuniões, tal como acordado na sua 12ª Reunião, realizada em 28 e 29 de Outubro de 2010, em Bissau;

O estabelecido na Resolução sobre a Adopção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais da CPLP e respectivo Quadro Orientador;

Aprovam, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 6º do Protocolo, o Regimento Interno das Reuniões de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), anexo à presente Declaração e dela fazendo parte integrante.

Maputo, em 21 de Abril de 2011

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas Angolanas



O Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Brasil



O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas de Cabo Verde



O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas da Guiné-Bissau



O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique

[Handwritten signature]

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas

[Handwritten signature]

O Comandante das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe

[Handwritten signature]

O Chefe do Estado-Maior-General das FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



REGIMENTO INTERNO DAS REUNIÕES DE CHEFES DE ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS OU EQUIPARADOS DOS ESTADOS MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)

Artigo 1.º
Definição

A Reunião de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP, doravante designada Reunião, é um órgão da componente de Defesa da CPLP.

Artigo 2.º
Composição

1. A Reunião é constituída pelos Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP.
2. Poderá participar na Reunião, excepto no processo deliberativo, o Director do Centro de Análise Estratégica da CPLP (CAE).
3. Mediante proposta de qualquer dos Estados membros ou por deliberação tomada nesta Reunião, podem ser convidadas a participar outras entidades, excepto no processo deliberativo.
4. Em caso de necessidade, os Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP poderão fazer-se representar na Reunião.
5. Um representante do Núcleo Permanente do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD) acompanha a Reunião.

Artigo 3.º
Competência

A Reunião compete:

- a) Apreciar a evolução do sector da Defesa nos Estados Membros da CPLP, na vertente militar;
- b) Analisar as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional para os Estados-Membros da CPLP;
- c) Submeter à Reunião de Ministros da Defesa, propostas relativas à componente de Defesa da CPLP, na vertente militar;
- d) Planejar e determinar a execução dos Exercícios da série Felino;
- e) Apreciar anualmente o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento do CAE;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e respectivos Estados-Membros, na área Militar.

Artigo 4.º
Periodicidade

1. A Reunião realiza-se anualmente, numa base rotativa e por ordem alfabética, sem prejuízo de, sempre que as circunstâncias o aconselharem, terem lugar reuniões extraordinárias.



2. No caso de impossibilidade de respeitar a ordem alfabética por razão imputável ao Estado-Membro anfitrião, a Reunião deverá ser assegurada pelo Estado-Membro seguinte na mesma ordem.

3. A Reunião precede, necessariamente, a Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

Artigo 5.º Presidente

1. O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado do Estado membro anfitrião da Reunião é o Presidente deste órgão, com o mandato de um ano.

2. Ao Presidente compete:

- a) Dirigir a Reunião e garantir a articulação funcional do órgão;
- b) Assegurar as medidas que se mostrem necessárias à implementação das deliberações tomadas.

Artigo 6.º Convocatória

1. Compete ao Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado do Estado membro anfitrião convocar a Reunião, por intermédio do SPAD, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis.

2. A convocatória é feita pelo meio mais expedito e seguro, devendo ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos e, sempre que possível, dos documentos de suporte.

Artigo 7.º Quórum

A Reunião só pode realizar-se com a presença de pelo menos seis Estados membros.

Artigo 8.º Funcionamento

1. A Reunião inicia-se com a transferência da Presidência do Estado membro cessante para o Estado membro anfitrião.

2. Qualquer Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado poderá solicitar a inclusão de assuntos na Agenda de Trabalhos.

3. A Reunião decorre de acordo com a Agenda de Trabalhos, previamente aprovada.

4. Nos pontos da Agenda de Trabalhos que impliquem deliberações, o Presidente coloca os assuntos à aprovação da Reunião, uma vez concluída a discussão dos mesmos.

5. Qualquer Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado dos Estados membros pode produzir declarações sobre as deliberações tomadas na Reunião.



Artigo 9.º
Deliberações

1. Na Reunião, as deliberações são tomadas por consenso de todos os representantes dos Estados membros;
2. As deliberações tomadas na Reunião terão sempre a forma escrita.

Artigo 10.º
Secretariado

1. Cabe ao Estado anfitrião, com o apoio do SPAD, assegurar o secretariado da Reunião.
2. Ao secretariado compete:
 - a) Organizar a Reunião;
 - b) Secretariar a Reunião e lavrar o projecto de Declaração Final a ser submetido, até ao final da Reunião, à aprovação dos Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados presentes;
 - c) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 11.º
Declaração Final e documentos aprovados

1. De tudo o que ocorrer na Reunião será lavrada uma Declaração Final, que conterà, em anexo, todos os documentos aprovados.
2. As Declarações Finais deverão mencionar a obtenção de consenso nas deliberações tomadas na Reunião.
3. Todas as folhas da Declaração Final serão rubricadas, sendo a última assinada pelos Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados.
4. Compete ao Estado membro anfitrião, por intermédio do SPAD, promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, da Declaração Final e dos documentos aprovados na Reunião.

Artigo 12.º
Dever de sigilo

1. Sempre que um Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado assim o solicite, os restantes Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados e os participantes na Reunião têm o dever de sigilo quanto a aspectos específicos da mesma.
2. Todo o pessoal de apoio técnico e administrativo tem o dever de sigilo quanto ao objecto e conteúdo da Reunião.

Artigo 13.º
Responsabilidades logísticas e encargos financeiros

1. Compete ao Estado membro anfitrião a organização e o apoio logístico necessário ao funcionamento da Reunião e a elaboração do respectivo programa.
2. O Estado membro anfitrião assumirá os encargos com o alojamento, a alimentação e o transporte dos Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados, bem



como das respectivas delegações, dentro de limites que fixará, bem como do Director do CAE e do representante do Núcleo Permanente do SPAD.

3. Cada Estado membro suporta as despesas de viagem do respectivo Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparado e delegação.

4. O CAE e o SPAD suportam as despesas de viagem dos respectivos representantes.

Artigo 14.º

Apoio

Compete ao SPAD a preparação dos aspectos de natureza substantiva da Reunião, nomeadamente no que se refere à elaboração da Agenda de Trabalhos, difusão prévia de documentos de suporte da Reunião, apresentação prévia de propostas e actividades a desenvolver.

15.º

Interpretação e Omissões

As omissões, lacunas ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regimento devem ser colocadas e apreciadas no SPAD, que proporá a sua resolução à Reunião de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

16.º

Revisão do Regimento

Os Estados membros podem propor alterações ao presente Regimento, apresentando-as ao SPAD que, uma vez apreciadas, as proporá para aprovação em Reunião de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP.

17.º

Produção de efeitos e depósito

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação em Reunião de Chefes de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados membros da CPLP, devendo ser depositado no Secretariado Executivo da CPLP, que enviará cópia autenticada do mesmo a todos os Estados membros.